



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01829/09

LICITAÇÃO CONVITE Nº 013/2009
SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC2 - TC -

245

/2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº **01829/09** refere-se à licitação convite nº 013/2009, seguida do contrato de nº 012/2009, procedida pela **Prefeitura de Bananeiras**, objetivando a aquisição de ataúdes para a população carente do Município, no valor de R\$ 61.600,00.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela notificação do Responsável devido a divergência entre o valor do contrato firmado entre as partes (R\$ 58.200,00) e valor constante do ato de homologação e do extrato do contrato (R\$ 61.600,00).

O Interessado foi notificado e apresentou defesa as fl. 89/97, a qual foi analisada pela Auditoria que verificou que o valor constante no contrato foi devidamente regularizado não restando mais alguma outra falha no certame.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, PROPONHO que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação convite nº 013/2009, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **01829/09**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação convite nº 013/2009, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO